

PORTARIA-COFECI Nº 057/2020

Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo SAEI – SISTEMA AUGUSTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA/RJ, modalidade a distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

CONSIDERANDO a *decisão liminar* proferida em 27/09/2018 pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer (Processo nº 0230201-56.2018.8.19.0001) proposta por SAEI – SISTEMA AUGUSTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA LTDA em face do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, suspendendo os “efeitos da determinação de encerramento das atividades da autora” imposta pela Portaria CEE-RJ nº 3.690/18;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 045/2020, datado de 06/11/20, do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI,

RESOLVE :

Art. 1º - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade **a distância**, expedidos **até 30/04/2021** pelo **SAEI – SISTEMA AUGUSTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” apostado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ser revista de forma a se adaptar à decisão *de mérito* a ser proferida na Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer (Processo nº 0230201-56.2018.8.19.0001) em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro. Em caso de sucesso da parte autora, e não havendo deliberação do CEE-RJ no pedido de credenciamento até o dia 31/12/2019 tal prazo, fixado no Art. 1º, poderá ser prorrogado a critério da Presidência do COFECI.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 111/2019.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 09 de novembro de 2020.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente